DO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO - USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ,PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/12/89, fica fixado em Ncrz$627,00 (seiscentos e vinte e sete cruzados novos) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela-Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à partir de 1º de dezembro de 1.989.

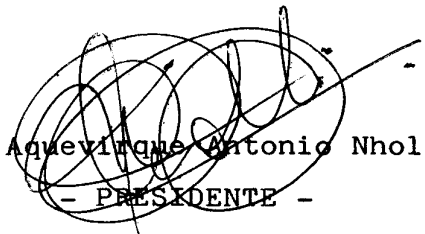
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de milnovecentos e oitenta enove (11/12/1989).

Aquevirique Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.-.-

revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mêsde dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (11/12/1989).



Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.-.-